

Segundo o recorrente, por razões de equidade, o Tribunal Geral deveria ter aplicado o artigo 135.º do RPT e compensar as despesas do processo nos termos do artigo 135.º, n.º 1 do RPT ou, se sendo o caso, condenar o CUR a suportar pelo menos uma parte das despesas efetuadas pelo recorrente, nos termos do artigo 135.º, n.º 2, do RPT.

⁽¹⁾ Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão, de 21 de outubro de 2014, que complementa a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às contribuições ex ante para os mecanismos de financiamento da resolução (JO 2015, L 11, p. 44).

Despacho do presidente do Tribunal de Justiça de 12 de dezembro de 2018 (pedido de decisão prejudicial do Hoge Raad der Nederlanden — Países Baixos) — X/Staatssecretaris van Financiën, sendo intervenientes: Nederlandse Orde van Belastingadviseurs, Loyens Loeff NV

(Processo C-157/17) ⁽¹⁾

(2019/C 103/20)

Língua do processo: neerlandês

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 168, de 29. 5.2017.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 11 de dezembro de 2018 — Comissão Europeia / República da Áustria, apoiada por: República Francesa

(Processo C-76/18) ⁽¹⁾

(2019/C 103/21)

Língua do processo: alemão

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 112, de 26.3.2018.

Despacho do presidente do Tribunal de Justiça de 11 de dezembro de 2018 — Comissão Europeia / República da Áustria, apoiada por: República Francesa

(Processo C-77/18) ⁽¹⁾

(2019/C 103/22)

Língua do processo: alemão

O presidente do Tribunal de Justiça ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 112, de 26.3.2018.
